



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 145/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2015

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob n.º 938.311.109-72 e RG sob n.º 5.767.644-2, ao fim assinado, doravante designado CONTRATANTE de um lado e, de outro a empresa **GENOIR BARBIERI ME**, com sede na Rua XV de Novembro, 347 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 08.042.070/0001-14, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Genoír Barbieri**, portador do CPF sob o n.º 435.186.649-72 e RG sob o n.º 500.617.697-7, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, ajustam o presente Contrato em decorrência do edital de **Pregão Presencial nº 101/2015**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **EXECUÇÃO DE ORNAMENTAÇÃO NATALINA - NATAL DE LUZ 2015**, conforme especificações integrantes neste contrato de prestação de serviços.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	1,0	SER	MONTAGEM DOS KITS DE RUA NA OFICINA E MANUTENCAO DAS LUZES ATÉ 06 DE JANEIRO E SUA RETIRADA, INSTALACAO DAS MANGUEIRAS LUMINOSAS, REFLETORES, ENFEITES NAS ROTATORIAS, COQUEIROS E CABO DE REDE NAS PRACAS, AVENIDA, RUAS PARALELAS, CENTRO CULTURAL E TREVOS. LIGAR OS COMANDOS NA REDE PRINCIPAL, INSTALAR AS FOTOCELULAS E A ORGANIZACAO DA PRACA ANGELO MEZOMO, PRACA GETULIO VARGAS E JOSE AUACHE, COMO SOLICITADO PELA ORGANIZACAO. EXECUCAO DO SERVICO ATÉ DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2015, REALIZAR TESTE DIA 19 E 20 DE NOVEMBRO DE 2015 E ACENDIMENTO NA CONTAGEM REGRESSIVA AS 20 HORAS NA PRACA ANGELO MEZOMO	14.000,00	14.000,00

Parágrafo único: Os serviços deverão ser executados de acordo com o estabelecido no Termo de Referência - anexo 01 do edital Pregão Presencial nº 101/2015.

CLAUSULA SEGUNDA - PREÇO

Pela execução dos serviços a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), daqui por diante denominado "valor contratual".

Parágrafo primeiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início dos serviços até a data final da vigência do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à CONTRATADA pela TESOUREARIA do CONTRATANTE, conforme Dotação Orçamentária e mediante o faturamento dos serviços.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recursos das Dotações Orçamentárias discriminadas a seguir:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
05/02	Departamento de Cultura	05.002.13.392.0017.2.018	3.3.90.30.26	000	1770
05/02	Departamento de Cultura	05.002.13.392.0017.2.018	3.3.90.39.99	000	3847



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo terceiro: Pelo integral e satisfatório prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor referente serviços prestados.

Parágrafo quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo quinto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

Parágrafo sexto: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal eletrônica no CONTRATANTE, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

Parágrafo sétimo: No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, o CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo oitavo: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os serviços.

Parágrafo nono: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

Parágrafo décimo: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do CONTRATANTE, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Parágrafo décimo primeiro: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décimo segundo: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLAUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Parágrafo primeiro: Dos serviços:

- os serviços deverão ter início logo após a solicitação atrás da nota de empenho emitida pelo departamento responsável;
- a CONTRATADA deverá executar os serviços de instalação das mangueiras luminosas, refletores, enfeites nas rotatórias, coqueiros e cabo de rede nas praças, avenida, ruas paralelas, centro cultural e trevos, ligar os comandos na rede principal, instalar as fotocélulas e a organização da praça ANGELO MEZOMO, praça GETULIO VARGAS e JOSE AUACHE de acordo com a orientação e especificações do responsável pela coordenação do Natal de Luz;
- os serviços de instalação deverão ser executados todos até o dia 18 de novembro de 2015;
- deverá ser realizado testes nos dias 19 e 20 de novembro de 2015;
- acendimento na contagem regressiva as 20 horas na praça ANGELO MEZOMO;
- a manutenção das luzes deverá ser realizada diariamente ATE 06 DE JANEIRO, quando deverão fazer sua retirada;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- a CONTRATADA deverá fazer a retirada de todos os materiais instalados e acondicioná-los de forma segura para que não estrague e depositar em local a ser definido pela Prefeitura;
- Todos os materiais serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Coronel Vivida;
- Os equipamentos e ferramentas, equipamentos de proteção individual e outros necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo: A manutenção e instalação deverão ser executadas de acordo com o estabelecido neste contrato. As despesas de com deslocamento, pessoal para execução dos serviços, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como despesas com refeições e demais que se fizerem necessárias serão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses, de 26 de outubro de 2015 a 25 de abril de 2016.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- I - garantir os serviços prestados, após a assinatura do presente contrato;
- II - assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos serviços prestados;
- III - assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- IV - responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- V - conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- I - efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- II - fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

CLAUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pelo MUNICIPIO.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o MUNICIPIO ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos trabalhos, por pessoas devidamente credenciadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

Parágrafo terceiro: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

CLAUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

- I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, serão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA NONA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLAUSULA DECIMA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

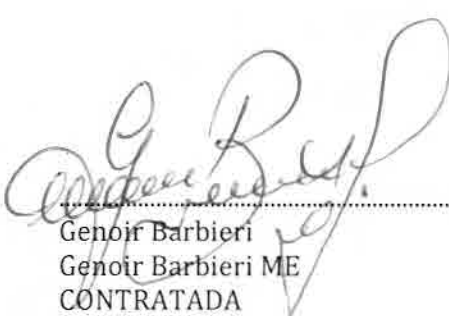


CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 26 de outubro de 2015.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Genoir Barbieri
Genoir Barbieri ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quarta-Feira, 28 de Outubro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0967



Adjudicação

Processo 120/2015 – Pregão 87/2015 – Presencial

1. Ficam adjudicados os objetos da licitação conforme abaixo listado, no respectivo valor do lote/item, conforme descrito em ata do dia 22/10/2015, para o(s) proponente(s) abaixo: Aquisição de materiais de consumo para composição e confecção de mobiliários:

Item	Proponente	R\$ item
01	Leonardo A Verza-CNPJ 07460912/0001-95	121,00
02	Leonardo A Verza-CNPJ 07460912/0001-95	80,00
03	Leonardo A Verza-CNPJ 07460912/0001-95	13,10
04	Leonardo A Verza-CNPJ 07460912/0001-95	6,00
05	Leonardo A Verza-CNPJ 07460912/0001-95	1,95
06	Leonardo A Verza-CNPJ 07460912/0001-95	0,33
07	Leonardo A Verza-CNPJ 07460912/0001-95	22,50
08	Leonardo A Verza-CNPJ 07460912/0001-95	22,00
09	Leonardo A Verza-CNPJ 07460912/0001-95	10,00
10	Leonardo A Verza-CNPJ 07460912/0001-95	0,25
11	Leonardo A Verza-CNPJ 07460912/0001-95	0,10
12	Leonardo A Verza-CNPJ 07460912/0001-95	130,00
13	Leonardo A Verza-CNPJ 07460912/0001-95	130,00
14	Leonardo A Verza-CNPJ 07460912/0001-95	47,50

2. Pelo presente ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, seguindo o presente processo, em trânsito direto, ao Chefe do Executivo Municipal para apreciação e consequente homologação, se este assim entender conveniente.

Centro Administrativo Adão Reis, em 27 de outubro de 2015.

Alessandro Krulikoski
Pregoeiro

Homologação

Processo 120/2015 – Pregão 87/2015 – Presencial

1. Ficam homologados os atos do sr. Pregoeiro bem o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações, nomeados pelas portarias 185/2013 e 123/2015, respectivamente, sobre o processo de licitação nº 120/2015 modalidade Pregão 87/2015, que tem por objeto a aquisição de materiais de consumo para confecção de mobiliário para o setor de saúde, conforme demais características editalícias.

2. Pelo presente ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, decorrendo a partir de agora os demais prazos editalícios para aperfeiçoamento do certame.

Centro Administrativo Adão Reis, em 27 de outubro de 2015.

Valdir Pereira Vaz
Prefeito Municipal

CORONEL VIVIDA

PREFEITURA

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 146/2014 – Concorrência Pública nº 04/2014 – Contratante: Município de Coronel Vivida – Contratada: TALLENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ nº 04.379.027/0001-98. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de execução por mais 120 dias, de 28.10.2015 a 24.02.2016. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 26 de outubro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 147/2014 – Concorrência Pública nº 04/2014 – Contratante: Município de Coronel Vivida – Contratada: TALLENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ nº 04.379.027/0001-98. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de execução por mais 120 dias, de 28.10.2015 a 24.02.2016. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 26 de outubro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Contrato nº 145/2015 – Pregão Presencial nº 101/2015 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: GENOIR BARBIERI ME, CNPJ nº 08.042.070/0001-14. Objeto: execução de ornamentação natalina – natal de luz 2015. Valor total: R\$ 14.000,00. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vivida, 26 de outubro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MDS/FNAS	Parcela do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família	26.10.15	3.317,76

Coronel Vivida, 27 de outubro de 2015
FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO DA CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Cedente: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 76.995.455/0001-56.

Cessionária: ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CORONEL VIVIDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.486.090/0001-05, com sede na Rua Brigadeiro Rocha Loures, nº 156 – Coronel Vivida/Paraná neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Antonio José Baggio.

Objeto: Rescisão do termo de cessão veículo GM/Vectra GL-Placa CTI 8692 – Renavan 735345490 – ano de fabricação 2000 – Chassi 9BGJG19H0YB161461.

Prazo: Retroagindo os efeitos a partir de 23/10/2015.

Coronel Vivida, 27 de outubro de 2015.

Frank Ariel Schiavini Município de Coronel Vivida -CEDENTE

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CORONEL VIVIDA -Antônio José Baggio – CESSIONÁRIA

CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA

HOMOLOGO E ADJUDICO O PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2015

Homologo o resultado apresentado pela Comissão de Apoio, referente ao Pregão Presencial nº 062/2015, referente à Contratação de empresa especializada no fornecimento de roupas para ballet para a oficina de dança do Projeto Alegria de Viver. Declarando vencedora a empresa: RITMUS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME, vencedora do Lote 01, com o valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Portanto, este foi o menor preço, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

LUIS ALBERI KASTENER PONTES
PREFEITO

EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

AVISO Nº 01

PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2015

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, torna público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade de Pregão Presencial, de acordo com as condições particulares do Edital, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 7.892/2013, e demais legislações aplicáveis e normas em vigor que regem a matéria.

OBJETO: Aquisição de material elétrico (lâmpadas /plafon) e material para solda para uso desta municipalidade, conforme consta no Anexo I, parte integrante do edital.

DATA E HORA DE ABERTURA: 11/11/2015 às 11:00 (onze horas).

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: Menor Preço Por lote.

ENTREGA DE EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser retirados na sede da Prefeitura, nos dias úteis das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, ou através da webpage: <http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/> e demais informações através do telefone (0xx46) 3572-8018, fax (0xx46) 3572-8001 e email: licitacaocruzeiro@hotmail.com.

Cruzeiro do Iguaçu/PR, em 27 de outubro de 2015.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA
PREGOEIRO

EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

AVISO Nº 01

PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2015

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, torna público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade de Pregão Presencial, de acordo com as condições particulares do Edital, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 7.892/2013, e demais legislações aplicáveis e normas em vigor que regem a matéria.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de show pirotécnico, conforme consta no Anexo I, parte integrante do edital.

DATA E HORA DE ABERTURA: 12/11/2015 às 11:00 (onze horas).

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: Menor Preço Por lote.

ENTREGA DE EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser retirados na sede da Prefeitura, nos dias úteis das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, ou através da webpage: <http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/> e demais informações através do telefone (0xx46) 3572-8018, fax (0xx46) 3572-8001 e email: licitacaocruzeiro@hotmail.com.

Cruzeiro do Iguaçu/PR, em 27 de outubro de 2015.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA
PREGOEIRO